CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2015
AUTOR: Vereador Joceval Rodrigues
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de postos de combustíveis, lava-rápido, transportadoras e afins a instalarem equipamentos de tratamento e reutilização da água usada na lavagem de veículos."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 127/2015, de autoria do ilustre Vereador Joceval Rodrigues, que possui o escopo de obrigar os estabelecimentos de lavagem de veículos a instalarem equipamentos de tratamento e reutilização da água utilizada para lavagem desses veículos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em vista a situação em que o Brasil tem vivido com a seca e o baixo nível dos rios e represas, é fundamental que as empresas que efetuem lavagem de veículos instalem equipamentos para tratamento e reutilização da água utilizada.

Todavia, importante apresentar emenda modificativa nos termos do art. 183, § 1º do Regimento Interno, para alterar para o art. 3º da presente proposição que passará a vigorá com a seguinte redação:

> Art. 3º: A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação, cabendo ainda a ste poder público a aplicação de multa e/ou penalidades necessárias em caso de descumprimento desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR 2020
MAT.

Em ato contínuo, apresenta-se emenda supressiva nos termos do art. 183, § 4º para suprimir o art. 4º desta proposição.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, a inexistência de óbices ,voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 127/2015 com as emendas acima expoxtas.

Sala das Comissões,

Salvador, 28 de julho de 2015.

Geraldo Junior

Vereador SD

ILLEAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR